

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**

Companhia Aberta n.º 01660-8  
CNPJ/MF N.º 06.272.793/0001-84  
NIRE N.º 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2016**

**1. DATA, LOCAL e HORA:** Aos 16 dias do mês de setembro de 2016, às 09:00 horas, na filial da Equatorial Energia S.A., localizada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22430-041, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Lidce Almeida Silva; José Silva Sobral Neto; e Antonio Ferreira Simões Filho.

**3. MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431/11”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM n.º 471, de 08 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”);

(ii) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. David Abdalla Pires Leal para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) nos termos do artigo 13, inciso "(I)", do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo);

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016 ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), conforme descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" ("Escritura de Emissão"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), que poderá ser

exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item “(e)” acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o Sistema de Vasos Comunicantes, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

(h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A realização da Emissão está condicionada à classificação de determinado(s) projeto(s) de investimento da Companhia como prioritário(s) pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio de portaria específica a ser emitida pelo MME (“Projeto”), nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603”);

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”)), o disposto na Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

(j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, (a) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 7.603, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados à realização de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED), objeto de pedido de enquadramento de projeto prioritário perante o MME, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.431/11;

(m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(n) **Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;

(o) **Remuneração:** (A) *Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa

*pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (B) *Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

(q) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(r) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na

Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas da respectiva série (“Oferta de Resgate Antecipado”);

(s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (a) de indisponibilidade do IPCA e do IGPM; (b) de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (c) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(t) **Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido) adquiridas pela Companhia nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11;

(u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(v) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão não sanado nos termos da Escritura de Emissão; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido pela Companhia no prazo legal; (iii) pedido de auto-falência formulado pela Companhia; (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (v) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão ou transferência da Concessão, neste último caso; (vii) transformação do tipo societário da Companhia, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) questionamento judicial, pela Companhia ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (xi) verificação de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial; (xii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada nos termos da Escritura de Emissão; (xiii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão e os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis; (xiv) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (xv) cisão, fusão ou incorporação da Companhia (incluindo incorporação de ações da Companhia nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nesta hipótese desde que resulte em alteração do controle acionário da Companhia de forma que esta deixe de ser



controlada direta ou indiretamente pela Equatorial Energia S.A.) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Companhia cumprir com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um evento de vencimento antecipado a incorporação, pela Companhia, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Companhia desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Companhia ou alteração do perfil da dívida da Companhia; (xvi) se houver alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as suas atividades preponderantes; (xvii) distribuição, pela Companhia, de valores (e.g., dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações), caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xviii) descumprimento pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção de determinados índices financeiros a serem previstos na Escritura de Emissão; (xix) protestos de títulos contra a Companhia, observadas as ressalvas a serem incluídas na Escritura de Emissão; (xx) alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A.; (xxi) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Companhia; (xxii) comprovação de que a Companhia prestou declaração que conhecia não ser verdadeira na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xxiii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxiv) redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xxv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM; (xxvi) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Companhia, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas; (xxvii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxviii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Companhia que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho

escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; (xxix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo a ser indicado na Escritura de Emissão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e (xxx) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão.

(w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “Coordenador Líder”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”);

(x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;

(y) **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração de ambas as Séries; (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais;

(z) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no

mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e

(aa) **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, assim entendida cada data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto. A “Data de Integralização”, será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, (c) celebração da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a quantidade de séries emitidas, a alocação em cada série e a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, e (d) exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos acima); e

(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Mesa:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** David Abdalla Pires Leal; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Lidce Almeida Silva; José Silva Sobral Neto; e Antonio Ferreira Simões Filho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

**Assinatura dos Conselheiros Presentes**

\_\_\_\_\_  
Firmino Ferreira Sampaio Neto

\_\_\_\_\_  
Eduardo Haiama

\_\_\_\_\_  
José Carlos Muniz de Brito Filho

\_\_\_\_\_  
Lidce Almeida Silva

\_\_\_\_\_  
José Silva Sobral Neto

\_\_\_\_\_  
Antonio Ferreira Simões Filho